



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.265 - MT (2009/0236583-2)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : JEREMIAS DE SOUZA SILVA (PRESO)
ADVOGADO : GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

LATROCÍNIO. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE, DA PERSONALIDADE, DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA. ACIMA DO MÍNIMO LEGAL JUSTIFICADA.

1. Havendo suficiente fundamentação quanto à negatividade da culpabilidade do agente, de sua personalidade e das circunstâncias e consequências do delito, pois extrapolaram aquelas próprias do tipo penal violado, é lícito a majoração da pena-base acima do mínimo legal.

2. A ponderação das circunstâncias do art. 59 do Código Penal não é uma operação aritmética, em que se dá pesos absolutos a cada uma delas, a serem extraídas de cálculo matemático levando-se em conta as penas máxima e mínima cominadas ao delito cometido pelo agente, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR), Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2012. (Data do Julgamento).

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.265 - MT (2009/0236583-2)

AGRAVANTE : JEREMIAS DE SOUZA SILVA (PRESO)
ADVOGADO : GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA
UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI: Trata-se de agravo regimental interposto por JEREMIAS DE SOUZA SILVA contra decisão que deu provimento parcial ao seu recurso especial para declarar a preponderância da atenuante da confissão espontânea sobre a agravante da dissimulação e, em consequência, reduziu a pena a si imposta.

Alega o agravante que, em relação à pena-base, o recurso também deveria ser provido, uma vez que as circunstâncias judiciais não foram valoradas adequadamente.

Sustenta, ainda, que a exclusão de uma das circunstâncias judiciais deveria reduzir a reprimenda corporal para parâmetro inferior há 23 (vinte e três) anos.

Requer, ao final, seja a pena-base fixada no mínimo legal, ou seja, 20 (vinte anos) de reclusão e, subsidiariamente, pleiteia a redução da reprimenda para patamar inferior àquele fixado no *decisum*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.265 - MT (2009/0236583-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI: Em que pesem os argumentos lançados no regimental, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

A propósito, colaciono os fundamentos que levaram à fixação da pena-base acima do mínimo legal, *in verbis* (fls. 315/316):

"Dito aquilo, no tange às circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade é reprovável, eis que agiu com frieza, sem qualquer escrúpulo, decidindo pratica o crime porque sabia que não tinha mais ônibus para ir para a cidade de Porto Esperidião e saiu com a intenção de furtar uma motocicleta. O réu não registra antecedentes. Nada consta nos autos acerca de sua conduta social. A sua personalidade demonstra ser um indivíduo violento, frio, inescrupuloso e dissimulado. O motivo do crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o que lhe é desfavorável. As circunstâncias são desprezíveis, eis que se aproveitou do horário, que estava escuro, levou a vítima para um local ermo, de pouca movimentação, e esta sem qualquer meio de defesa, desferiu-lhe um tiro em sua cabeça. As consequências foram gravíssimas, uma vez que a vítima cuidava de sua mãe, uma senhora idosa, que agora não pode mais contar com a ajuda do seu filho. A vítima em nada influenciou na prática do delito."

Como já afirmado, com exceção do motivo do crime - desejo de obtenção de lucro fácil -, todas as demais circunstâncias foram devidamente fundamentadas, e a avaliação de 4 (quatro) delas negativamente justifica o aumento da reprimenda em 3 (três) anos.

De mais a mais, a ponderação das circunstâncias do art. 59 do Código Penal não é uma operação aritmética, em que se dá pesos absolutos a cada uma delas, a serem extraídas de cálculo matemático levando-se em conta as penas máxima e mínima cominadas ao delito cometido pelo agente, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0236583-2 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.171.265 / MT**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0346872009 642008

EM MESA

JULGADO: 16/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CELIA MENDONÇA**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JEREMIAS DE SOUZA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO - DEFENSOR PÚBLICO
GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Latrocínio

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JEREMIAS DE SOUZA SILVA (PRESO)
ADVOGADO : GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR), Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.